

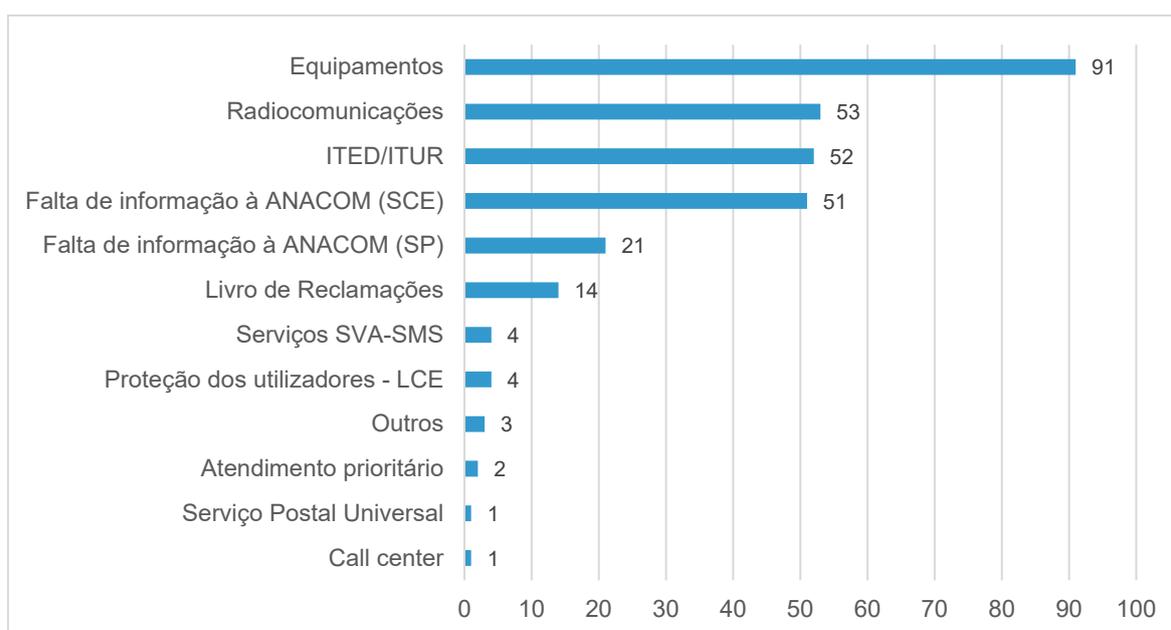
16. CONTRAORDENAÇÕES

16.1. Novos processos

Durante o ano de 2020, a ANACOM abriu 297 novos processos, com base em notícias de infração de que teve conhecimento através de autos de notícia e relatórios dos serviços de fiscalização da ANACOM, autos de notícia de entidades policiais e informação recebida de outras entidades públicas e através de reclamações.

Essas notícias de infração relatam factos relacionados com os seguintes temas:

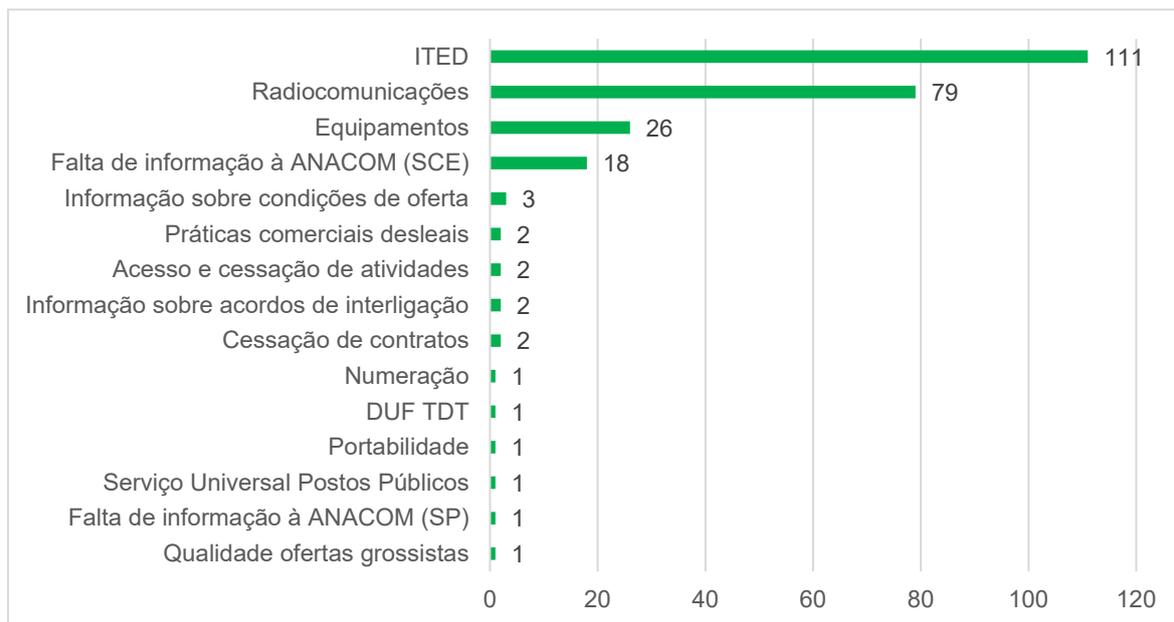
Gráfico 41. Novos processos (por temática)



Fonte: ANACOM

16.2. Análise inicial de notícias de infração

Durante o ano foram objeto de análise inicial 419 processos. Tendo resultado dessa análise que existiam indícios suficientes de infrações que compete à ANACOM sancionar foram instaurados 251 processos de contraordenação, sobre as seguintes temáticas:

Gráfico 42. Processos de contraordenação instaurados

Fonte: ANACOM

No âmbito da LCE salientam-se os três processos instaurados por indícios de violação da obrigação de informação sobre as condições de oferta, os dois processos em que estão indiciadas contraordenações por violação de várias obrigações previstas na Decisão da ANACOM de 9 de março de 2012, sobre os “Procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público” e os dezoito processos instaurados por violação da obrigação de envio de informação à ANACOM para vários fins.

Destacam-se ainda os processos instaurados por violações ao regime de instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) (111 processos), os processos relativos a incumprimentos de obrigações previstas no regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio (26 processos) e os processos instaurados por incumprimentos de obrigações aplicáveis à utilização de redes e estações de radiocomunicações (79 processos).

16.3. Processos concluídos

A ANACOM decidiu 426 processos, abertos ou já instaurados como processos de contraordenação, dos quais 147 terminaram com a aplicação de coimas num montante global de 2 605 710,33 euros.

Foram ainda efetuados pagamentos voluntários de coimas (efetuados pelos arguidos após a notificação das acusações) no valor global de 35 966,66 euros.

Na tabela seguinte é indicado o sentido das decisões adotadas nos processos concluídos na ANACOM:

Tabela 25. Decisões em processos de contraordenação

Total de decisões em processos de contraordenação			426
Notícias de infração que não levaram à instauração de proc. de contraordenação autónomo	168	Arquivamento Liminar	123
		Integração em processos pendentes, participações criminais e remessa a outras entidades	45
Decisões de processos instaurados	258	Aplicação de coima, sanção acessória ou declaração de perda de equipamentos	152
		Admoestação	17
		Absolvição/arquivamento	79
		Apensação na decisão, decisões em processos sumaríssimos aceites e pagamentos voluntários que põem termo ao processo	10

Fonte: ANACOM

Das 169 decisões condenatórias proferidas destacam-se as seguintes⁴⁵:

- Duas decisões que sancionaram incumprimentos de várias obrigações previstas no Regulamento de Portabilidade, nas quais, para além das coimas, foi também determinado o pagamento de compensações a assinantes, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias:

⁴⁵ Nas notas que se seguem são mencionadas as decisões judiciais, proferidas até 31.12.2020, na sequência da interposição dos recursos de impugnação judicial das decisões da ANACOM de seguida mencionadas, referindo-se ainda se essas decisões foram objeto de novo recurso, ainda que interposto após 31.12.2020.

- coima única de 205 800 euros aplicada à Vodafone⁴⁶, pela prática de trinta e quatro contraordenações;
- coima única de 699 125 euros aplicada à MEO⁴⁷ (designada, à data das infrações, por TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.), pela prática de cento e dez contraordenações.
- Duas decisões que sancionaram incumprimentos de obrigações fixadas na deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 28.10.2010, que determinou a introdução de alterações à ORAC, em que foram aplicadas as seguintes coimas:
 - coima única de 472 000 euros aplicada à MEO⁴⁸, pela prática de dezanove contraordenações;
 - coima única de 132 000 euros aplicada à MEO⁴⁹, pela prática de oito contraordenações.
- Decisão de aplicação de coima no valor de 34 000 euros à NOWO⁵⁰, por violação de obrigações relativas à suspensão de serviços de comunicações eletrónicas, que consubstanciaram a prática de catorze contraordenações.
- Decisão de aplicação de coima no valor de 120 000 euros à MEO⁵¹ por quinze incumprimentos de obrigações previstas no Regulamento n.º 169/2013, de 15 de maio, que estabelece regras de utilização de números 18xy do PNN para serviços informativos – outras listas.

⁴⁶ Por sentença de 06.07.2020, o TCRS concedeu provimento parcial ao recurso da Vodafone e determinou a aplicação de uma coima única de 60 000,00 euros e ordenou o pagamento das compensações em falta a 2 assinantes.

⁴⁷ Por sentença de 17.11.2020, o TCRS concedeu provimento parcial ao recurso da MEO, determinando aplicar uma coima única de 500 000,00. A ANACOM e a MEO recorreram da sentença para o TRL.

⁴⁸ Esta decisão foi judicialmente impugnada.

⁴⁹ Esta decisão foi judicialmente impugnada.

⁵⁰ Esta decisão foi judicialmente impugnada.

⁵¹ Por sentença de 03.09.2020, o TCRS concedeu provimento parcial ao recurso da MEO e determinou a aplicação de uma coima única de 92 000,00 euros. A ANACOM e a MEO recorreram da sentença. Por Acórdão de 09.12.2020, o TRL não concedeu provimento aos recursos apresentados e manteve a sentença condenatória do TCRS.

- Decisão de aplicação de coima no valor de 20 000 euros à Vodafone⁵² por incumprimento de obrigação prevista no Regulamento n.º 495/2014, de 3 de novembro, que estabelece regras sobre o acesso dos utilizadores finais aos números do Plano Nacional de Numeração.
- Decisão de aplicação de coima no valor de 30 000 euros à MEO⁵³, por violação de determinação da ANACOM para que fosse eliminada a introdução da restrição para o acesso à gama de numeração 760 (traduzida na necessidade de criação e carregamento de um segundo saldo).
- Oito decisões que sancionaram incumprimentos de obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, relativas a SVA-SMS, nas quais foram aplicadas as seguintes coimas:
 - o coima única de 30 000 euros aplicada à NOS⁵⁴, pela prática de duas contraordenações;
 - o coima única de 22 500 euros aplicada à MEO⁵⁵, pela prática de duas contraordenações;
 - o coima única de 47 000 euros aplicada à SIC⁵⁶, pela prática de quatro contraordenações;
 - o coima única de 23 000 euros aplicada à ERICSON⁵⁷, pela prática de duas contraordenações;
 - o coima única de 30 000 euros aplicada à AMSTELCOM⁵⁸, pela prática de três contraordenações;

⁵² Por sentença de 21.09.2020, o TCRS concedeu provimento parcial ao recurso da Vodafone e determinou a aplicação de uma coima única de 15 000,00 euros.

⁵³ Por sentença de 19.11.2020, o TCRS concedeu provimento ao recurso da MEO e determinou a absolvição da arguida.

⁵⁴ Por sentença de 07.10.2020, o TCRS concedeu provimento ao recurso da NOS e determinou a absolvição da arguida.

⁵⁵ Por sentença de 01.07.2020, o TCRS concedeu provimento parcial ao recurso da MEO e determinou a aplicação de uma coima única de 10 000,00 euros.

⁵⁶ Por sentença de 01.09.2020, o TCRS julgou o recurso da SIC procedente, declarando a prescrição do processo e determinando o arquivamento dos autos.

⁵⁷ Esta decisão não foi impugnada.

⁵⁸ Por sentença de 08.09.2020, o TCRS declarou prescrito o procedimento contraordenacional e arquivou o processo.

- coima única de 39 500 euros aplicada à TOTAL TIM⁵⁹, pela prática de três contraordenações;
 - coima única de 22 000 euros aplicada à NETSIZE⁶⁰, pela prática de três contraordenações;
 - coima única de 37 500 euros aplicada à Vodafone⁶¹, pela prática de duas contraordenações.
- Duas decisões que sancionaram incumprimentos de várias obrigações previstas no regime de disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, nas quais foram aplicadas as seguintes coimas:
- coima única de 14 000 euros aplicada à BCM Bricolage⁶², pela prática de três contraordenações;
 - coima única de 15 000 euros aplicada à RÁDIO POPULAR⁶³, pela prática de quatro contraordenações;
 - coima única de 54 850 euros aplicada à STAPLES⁶⁴, pela prática de quinze contraordenações.
- Três decisões por violações de obrigações relativas à utilização e ocupação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios para prestação serviços de comunicações eletrónicas, em que foram aplicadas as seguintes coimas:
- coima única de 162 500 euros aplicada à MEO⁶⁵, pela prática de seis contraordenações;

⁵⁹ Por sentença de 08.06.2020, o TCRS concedeu provimento parcial ao recurso da TOTAL TIM e determinou a aplicação de uma coima única de 30 000,00 euros.

⁶⁰ Esta decisão não foi impugnada.

⁶¹ Esta decisão não foi impugnada.

⁶² Por sentença de 20.04.2020, o TCRS julgou prescrito o procedimento contraordenacional e determinou a devolução à BCM Bricolage dos equipamentos apreendidos.

⁶³ Por sentença de 11.03.2020, o TCRS declarou extinto, por prescrição, o procedimento contraordenacional e determinando o arquivamento dos autos.

⁶⁴ Esta decisão foi judicialmente impugnada.

⁶⁵ Por sentença de 18.09.2020, o TCRS concedeu provimento parcial ao recurso da MEO e determinou a aplicação de uma coima única de 85 000,00 euros. O Ministério Público, a MEO e a ANACOM recorreram para o TRL, que em 17.11.2020, ordenou que os autos descessem ao TCRS. Em 29.12.2020, o TCRS proferiu nova sentença, e aplicou uma coima única de 150 000,00 euros.

- coima única de 14 000 euros aplicada à NOWO⁶⁶, pela prática de duas contraordenações;
 - coima única de 18 000 euros aplicada à NOS⁶⁷, pela prática de uma contraordenação.
- Sete decisões que sancionaram incumprimentos da obrigação de prestação de informações à ANACOM, prevista no artigo 108.º da LCE, nas quais foram aplicadas as seguintes coimas:
- coima de 12 000 euros aplicada à IBM PORTUGUESA⁶⁸, pela prática de uma contraordenação;
 - coima de 11 250 euros aplicada à VECTONE MOBILE PORTUGAL⁶⁹, pela prática de uma contraordenação;
 - coima única de 11 000 euros aplicada à LYCAMOBILE LIMITED⁷⁰, pela prática de cinco contraordenações;
 - coima única de 10 000 euros aplicada à SKYLOGIC⁷¹, pela prática de três contraordenações;
 - coima de 10 000 euros aplicada à T-SYSTEMS⁷², pela prática de duas contraordenações;
 - coima de 17 400 euros aplicada à NOS⁷³, pela prática de duas contraordenações;
 - coima de 40 000 euros aplicada à UROS⁷⁴, pela prática de duas contraordenações.

⁶⁶ Por sentença de 30.10.2020, o TCRS julgou o recurso da NOWO totalmente improcedente e confirmou a decisão da ANACOM. A NOWO e ANACOM recorreram da decisão para o TRL.

⁶⁷ Esta decisão foi judicialmente impugnada.

⁶⁸ Esta decisão não foi impugnada.

⁶⁹ Esta decisão não foi impugnada.

⁷⁰ Esta decisão não foi impugnada.

⁷¹ Esta decisão não foi impugnada.

⁷² Por sentença de 26.11.2020, o TCRS concedeu provimento parcial ao recurso da T-SYSTEMS e determinou a aplicação de uma coima única 5 000,00 euros.

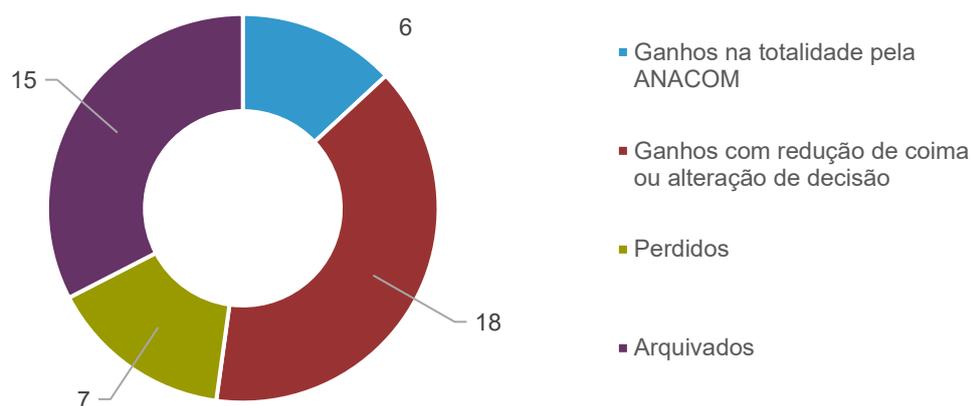
⁷³ Por sentença de 20.10.2020, o TCRS concedeu provimento parcial ao recurso da NOS e determinou a aplicação de uma coima única de 12 500,00 euros. A NOS recorreu da sentença para o TRL.

⁷⁴ Esta decisão não foi impugnada.

16.4. Impugnação judicial de decisões da ANACOM

Foram judicialmente impugnadas 44 decisões da ANACOM.

Gráfico 43. Sentenças da 1.ª Instância em recursos impugnação judicial



Fonte: ANACOM

Foram decididos (em primeira instância) 46 recursos de impugnação de decisões da ANACOM (proferidas em 2020 ou em anos anteriores).

Em seis desses recursos o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão manteve, na íntegra, as decisões da ANACOM. Em dezoito processos os recursos foram julgados parcialmente procedentes e em sete processos foram julgados totalmente procedentes. Foram ainda arquivados pelo Tribunal quinze processos.